



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 557/2015</b>		
Ementa <b>PREVÊ REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.</b>		
Data da Norma <b>22/04/2015</b>	Data de Publicação <b>01/05/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4044</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 990/2015</a></u> - Autoria: José Galvão Braga Campos</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 23/06/2015	<b>Norma Relacionada</b> <b><u><a href="#">Decreto do Executivo nº 25803/2015</a></u></b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Regulamentada por



**LEI COMPLEMENTAR N.º 557, DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Prevê regularização tributária dos imóveis incluídos no programa de regularização fundiária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A regularização tributária de imóveis incluídos em loteamentos irregulares e em Zona Especial de Interesse Social-ZEIS atenderá ao disposto nesta lei complementar.

**Art. 2º.** Aprovado o projeto urbanístico de regularização, nos termos da legislação aplicável, a planta do loteamento, aprovada pela Prefeitura, será encaminhada à Secretaria competente para a realização do desdobro tributário ou para regularização do cadastro existente.

**Parágrafo único.** Recebida a planta, verificar-se-á a regularidade dos lançamentos anteriormente realizados e proceder-se-á às revisões cabíveis.

**Art. 3º.** Os débitos apurados na forma do art. 2º. desta lei complementar poderão ser parcelados, a requerimento de pessoa interessada, nos termos da Lei Complementar nº. 552, de 26 de novembro de 2014.

**Art. 4º.** Proceder-se-á à cobrança individualizada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU sobre os imóveis parcelados irregularmente e que estejam em processo de regularização ou inseridos em Zona Especial de Interesse Social-ZEIS ou de outra forma declarados pelo Município como de interesse para Regularização Fundiária de Interesse Social, cujo Plano de Urbanização e Regularização tenha sido aprovado pelo Município.

**Art. 5º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento no previsto nesta lei complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua entrada em vigor.



**Art. 6º.** Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e quinze.



**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1